



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

RELATÓRIO

**GT REGIMENTO INTERNO
(Decisões PL/AP-098/2017 e 228/2018)**

Macapá

2018



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

GRUPO DE TRABALHO: REGIMENTO INTERNO

DECISÕES: PL/AP-098/2017, de 06 de julho de 2017 e 228/2018, de 12 de julho de 2018.

COMPOSIÇÃO:

1 - Eng. Civil Ederaldo da Silva Azevedo – Coordenador do GT

2 – Eng. Civil André Luiz de Souza – membro

3 – Eng. Ftal. Claudio Roberto Baptista – membro

Assistentes/Profissionais do GT:

1 – Eng. Civil Jorge David Oliveira Filho

2 – Sec. Exec. Bruno Américo Lima Ferreira

REUNIÕES

Reunião Extraordinária: 29 de agosto de 2018.

1. INTRODUÇÃO

Em 06 de julho de 2017, por meio da Decisão PL/AP-98/2017, o Plenário do Crea-AP instituiu a Grupo de Trabalho – Regimento Interno, que teve como objetivo revisar o Regimento Interno do Crea-AP, com fulcro na Resolução nº 1.074/2016 do CONFEA;

Em 09 de novembro de 2017, por meio da Decisão PL/AP-211/2017, o Plenário do Crea-AP aprovou o Relatório Final do GT – Regimento Interno que apresentava as alterações do Regimento Interno do Crea-AP;

Em 07 de dezembro de 2017, por meio do Ofício nº 508/2017-GABPRES/CREA-AP, o Crea-AP encaminhou ao CONFEA a referida proposta para homologação, nos termos da alínea “b” do art. 27, da Lei nº 5.194/66;

Em 06 de julho de 2018, por meio do Ofício nº 1620/2018/CONFEA, o CONFEA encaminhou cópias de pareceres acerca da revisão do Regimento Interno do Regional, visando diligenciar a retificação de desconformidades apontadas;

Em 11 de julho de 2018, por meio da Portaria AD nº 076/2018, o Presidente do Crea-AP restituiu os trabalhos do GT, para que fosse realizada análise e apreciação das desconformidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

apontadas nos pareceres encaminhados pelo Ofício nº 1620/2018/CONFEA. A referida Portaria foi referendada pelo Plenário do Crea-AP, em 12 de julho de 2018, por meio da Decisão PL/AP-228/2018;

Conforme exposto, o GT reuniu-se em 31 de agosto de 2018, para apreciar os referidos pareceres.

2. ANÁLISE DO PARECER Nº 021/2018-GCI.

Em análise ao Parecer 021/2018-GCI, verificou-se que a unidade responsável elaborou uma tabela comparativa, de modo que, metodologicamente, pudessem verificar a conformidade da proposta do regimento com o disciplinamento vigente, detalhando a análise e identificando possíveis pontos de divergência, possibilitando ao Regional a retificação quando necessário, conforme discriminação abaixo:

a) Texto em acordo relativo (com ressalvas) com a legislação vigente, cuja retificação é discricionária do Crea, ou do qual consta erro a ser retificado que não interfere no mérito, em amarelo;

b) Texto cujo mérito e concordância com a legislação vigente deverá ser analisado, sob seus aspectos jurídicos e legais, pela Procuradoria Jurídica do Confea – PROJ, em cinza;

c) Texto cujo mérito e concordância com a legislação vigente deverá ser analisado pela Gerência Financeira do Confea – GFI, em azul; e

d) Texto em desacordo com os normativos vigentes, devendo ser retificado, em vermelho.

No que diz respeito aos itens destacados em amarelo, foram acatados todos os apontamentos que não afrontam a Resolução 1.074/2016 e que atendessem a realidade do Regional, conforme versão em anexo.

Não foram destacados itens em cinza (análise da Procuradoria Jurídica do Confea – PROJ) ou em azul (análise da Gerência Financeira do Confea – GFI).

Quando aos itens destacados em vermelho, este Regional destaca:

TEXTO MODELO	PROPOSTA DO CREA-AP	ANÁLISE DA GCI	ANÁLISE DO GT
Art. 96. A Diretoria é constituída pelo presidente, pelo vice-presidente e por conselheiros regionais, que exercem no mínimo as seguintes funções, respectivamente:	Art. 95. A Diretoria é constituída pelo presidente e por conselheiro regionais, exercendo as seguintes funções, respectivamente:		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

<p>I - diretor-administrativo; II - diretor-financeiro; III - _____.</p>	<p>I - presidente; II - vice-presidente; III - segundo vice-presidente; IV - tesoureiro; e V - segundo tesoureiro.</p>	<p>EM DESACORDO. Houve supressão da figura do diretor administrativo. Além disso o Crea misturou nomenclaturas de natureza diferente, colocando na mesma listagem os membros do conselho e as funções que exerceriam na Diretoria. Em outras palavras, presidente e vice-presidente não são funções da Diretoria, mas dois entes entre os quais a compõem. Assim, sugerimos ao Crea-AP verificar a pertinência de retornar a redação do caput e dos incisos conforme modelo constante das normas gerais para elaboração do regimento dos Creas, aprovada pela Resolução no 1.074, de 2016.</p>	<p>O REFERIDO ARTIGO FOI ALTERADO PARA A SEGUINTE REDAÇÃO:</p> <p>“Art. 95. A Diretoria é constituída pelo presidente, pelo vice-presidente, pelo segundo vice-presidente e por conselheiros regionais, que exercem no mínimo as seguintes funções, respectivamente: I - Primeiro diretor-financeiro; II - segundo diretor-financeiro;”</p> <p>NOTA: Apesar da Res. 1.074/2016 instituir o cargo de diretor-administrativo na estrutura da Diretoria, entendemos que a figura do referente cargo não atende as necessidades do Regional. Houve a alteração de nomenclatura de Tesoureiro para Diretor-Financeiro, tendo em vista que as atribuições são iguais.</p>
<p>Art. 107. Compete ao diretor-administrativo: I - substituir _____ na sua falta, impedimento ou licença; II - supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento da área administrativa do Crea; e III - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente. Art. 108. Compete ao diretor-financeiro: I - substituir o _____ na sua falta, impedimento ou licença; II - supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento da área financeira do Crea; III - assinar com o presidente cheques, balanços e outros</p>	<p style="text-align: center;">/</p>	<p>EM DESACORDO Houve supressão da figura do diretor-administrativo.</p>	<p>NOTA: Apesar da Res. 1.074/2016 instituir o cargo de diretor-administrativo na estrutura da Diretoria, entendemos que a figura do referente cargo não atende as necessidades do Regional.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

documentos pertinentes à área financeira; IV - prover os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas; e V - exercer outras competências			
	IV - Comissão de Compras e Licitação - CCL; V - Comissão de Meio Ambiente - CMA; e	EM DESACORDO Ocorre que a comissão permanente é sempre subordinada ao Plenário do Crea, considerando o aspecto vital e contínuo de suas atividades enquanto órgão deliberativo. Ademais, a comissão permanente é órgão deliberativo com a finalidade de auxiliar o Plenário, a Diretoria ou a câmara especializada no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo. Neste sentido, ao analisar as atribuições nos arts. 144 a 147 da presente proposta de regimento, não vislumbramos s.m.j. fundamentos para que tais comissões sejam deliberativas, composta por conselheiros regionais e vinculada ao plenário, pois não trata de assuntos privativos do plenário do Crea, mas sim relacionados à estrutura auxiliar do regional	De acordo com a manifestação apresentada. Houve a supressão das respectivas comissões permanentes do Regional.
Art. 129. A comissão permanente é composta por ____ conselheiros regionais, eleitos pelo Plenário do Crea, e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, sendo permitida uma única reeleição.	Art. 129. A comissão permanente é composta por no mínimo 05 (cinco) conselheiros regionais titulares, eleitos pelo Plenário do Crea-AP, sendo permitida uma única reeleição.	EM DESACORDO Faltou a menção à escolha dos suplentes, como no modelo.	O REFERIDO ARTIGO FOI ALTERADO PARA A SEGUINTE REDAÇÃO: “Art. 129. A comissão permanente é composta por no mínimo 3 (três) conselheiros regionais, eleitos pelo plenário do Crea, e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros titulares, sendo permitida uma única reeleição.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

Art. 172. O grupo de trabalho é composto por dois conselheiros regionais e três profissionais do Sistema Confea/Crea especializados no tema.	Art. 175. O grupo de trabalho é composto por conselheiros regionais ou por profissionais do Sistema Confea/Crea em número fixado pelo Plenário do Crea, tendo por base a complexidade do tema a ser estudado.	EM DESACORDO Segundo a norma vigente, conforme disposto no modelo, o grupo de trabalho é composto por dois conselheiros regionais e três profissionais especializados.	O REFERIDO ARTIGO FOI ALTERADO PARA A SEGUINTE REDAÇÃO: “Art. 172. O grupo de trabalho é composto por dois conselheiros regionais e três profissionais dos Sistema Confea/Crea especializados no tema.”
Art. 185. O Crea poderá garantir a presidente, a ex-presidente, a conselheiro regional e a ex-conselheiro regional assistência jurídica em processos cíveis ou criminais, em lides que envolvam atos praticados no exercício de suas funções, desde que haja interesse inerente ao Crea na lide.	Art. 195. O Crea poderá garantir a presidente, a ex-presidente, a conselheiro regional e a ex-conselheiro regional assistência jurídica em processos cíveis ou criminais, .	EM DESACORDO Faltou a parte que especifica o tipo de processo a que o Crea prestará assistência jurídica e especificar a premissa de que seja em assuntos de interesse do Crea. Sugerimos ao Crea utilizar a versão do modelo.	O REFERIDO ARTIGO FOI ALTERADO PARA A SEGUINTE REDAÇÃO: “Art. 186. O Crea poderá garantir a presidente, a ex-presidente, a conselheiro regional e a ex-conselheiro regional assistência jurídica em processos cíveis ou criminais, em lides que envolvam atos praticados no exercício de suas funções, desde que haja interesse inerente ao Crea na lide.”

3. CONCLUSÃO

Após análise e apreciação, encaminhamos para conhecimento e apreciação do Plenário do Crea-AP, o presente relatório com a proposta do regimento Interno (anexo).

Macapá, 29 de agosto de 2018.

EDERALDO DA SILVA AZEVEDO
Coordenador

CLAUDIO ROBERTO BAPTISTÃO
Membro

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA
Membro